

LEI Nº 3162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas “Sem Experiência” nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Campo Largo, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços públicos municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Campo Largo, assim como, nas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – Considera-se como “Sem Experiência” as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 24 anos.

Art. 3º As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral em que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como às Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro órgão de natureza pública.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 2019.



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal